



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

## Comissão de Economia Orçamento Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2018 que “Altera os incisos I e III do artigo 8º da Lei 1816 de 28 de março de 2011, autoriza o pagamento de “jeton” aos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, no Município de Telêmaco Borba e dá outras providências.”

Esclarece-se através da Mensagem que diante da complexidade exigida para uma correta interpretação na análise das infrações de trânsito e tendo em vista a obrigatoriedade da atuação da JARI em todos os órgãos vinculados ao Sistema Nacional de Trânsito, percebeu-se a necessidade de reformular a estrutura de seus membros e definir claramente o pagamento de JETON.

Vale destacar que a JARI é o órgão fundamental e obrigatório por lei para fazer a análise de recursos impetrados pelos autuados pelos Agentes da Autoridade de Trânsito e Polícia Militar.

O art. 1º do Projeto em análise prevê que cada membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI criada pela Lei nº 1816/2011 fará jus ao recebimento de jeton no valor de 2 UFM por sessão que comparecer. Recebimento este, limitado a três sessões ordinárias por mês e no máximo uma sessão extraordinária mensal.

De acordo com o art. 1º do Decreto nº 24664/2017, o valor da Unidade Fiscal do Município no exercício de 2018 é de R\$ 97,62 (noventa e sete reais e sessenta e dois centavos). Sendo assim, o membro da JARI fará jus ao valor de R\$ 195,24 por sessão, limitado ao valor mensal de R\$ 585,72, quando houver somente sessões ordinárias e de R\$ 780,96 quando houver sessão extraordinária.

No que se refere ao tema, vale destacar o contido no Parecer do IBAM nº 3436/2015 elaborado pelo Consultor Técnico Jaber Lopes Mendonça Monteiro. Este explica que a natureza jurídica do jeton é indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter salarial e que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente pelo comparecimento e participação em reuniões deliberativas.

Resta observar também que o art. 3º estabelece que as despesas decorrentes do referido Projeto correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Trânsito, conforme prevê o art. 14 da Lei nº 1816 de 28 de março de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Sendo assim, salvo melhor entendimento, não existem vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 11 de Maio de 2018

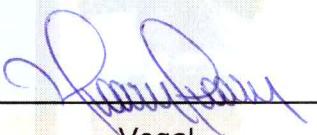
---

  
Relator da Comissão  
Mario Cesar Marcondes

---

  
Presidente da Comissão  
Elisangela Rezende Saldivar

---

  
Vogal  
Everton Soares